



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 08.108/20
Administração direta.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
do PREFEITO MUNICIPAL de
BREJO DO CRUZ relativa ao
exercício de 2019. Regularidade
com ressalvas das contas de
gestão. Declaração de
atendimento parcial às
disposições da LRF. Aplicação de
multa. Recomendações.
Comunicação à RFB.
Determinação à Auditoria.

ACÓRDÃO APL- TC - 00453/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08.108/20, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2019, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BREJO DO CRUZ, Senhor Francisco Dutra Sobrinho;

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

- 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF;***
- 2. Julgar regulares com ressalvas das contas de gestão do Sr. Francisco Dutra Sobrinho, na qualidade de ordenador de despesas;***
- 3. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,99, ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 4. Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de conferir estrita observância aos preceitos legais, em especial quanto ao equilíbrio orçamentário e ao rigoroso controle de gastos com combustíveis, de modo a evitar a repetição das falhas ora constatadas;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. ***Determinar comunicação à RFB quanto ao não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes; e***
6. ***Determinar à Auditoria para que, no PAG de 2020, verifique se permanecem as contratações dos serviços advocatícios (três contratações) constatadas no exercício em análise e se há justificativas plausíveis para tais contratações.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE-Pb.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2020.*

LCSS

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 14:59



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 10:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 17:05



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL